

LEI MUNICIPAL N.º 491 DE 30 DE OUTUBRO DE 2001.

QUE MODIFICA O ART. 1º E 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 469 DE 10 DE MAIO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Ficam modificados os arts. 1º 3º da Lei Municipal nº 469 de 10 de maio de 2001, que passam a ter a seguinte redação.

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar **Trabalhadores Diaristas**, para atender ações de limpeza na cidade de Nova Olímpia-MT, durante os meses de maio à dezembro de 2001, objetivando a erradicação da dengue no município.(NR)

Art. 3º - Fica estabelecido o limite máximo de 1.500 (mil e quinhentos) o número de diárias para atendimento da ação proposta.” (NR)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia/MT, em 30 de Outubro de 2001.

DR. FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal